

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2015**

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Finanças, com sede na à **502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buritis**, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.851.511/0009-32**, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº **060/2015**, processo administrativo nº **2015003962, Autorização do GGG nº 097/2015**, fl. 37, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde-FMS**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e no **Decreto Municipal nº 946**, de 14 de janeiro de 2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando a futura aquisição de rádios de comunicação para o SAMU, especificados na proposta vencedora e relacionados abaixo, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

2.2.Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

Fornecedor: VICOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME				CNPJ: 17.181.375/0001-06			
ITEM	SUBITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	16	UN	Rádios portáteis: - Faixa de Frequência 136 - 174 MHz; - Número de canais 32; - Espaçamento de canal 12,5 kHz / 25 kHz; - Potencia do transmissor 5 Watts / 3 Watts; - Usa tecnologia digital TDMA; - Integra voz e dados; - Padrões militares americanos 810 C, D, E, e F, MIL-SPECS;	DGP 8050-RADIO MOTOROLA	8.115,92	129.854,72

				<ul style="list-style-type: none"> - Envia mensagens pré programadas; - Scrambler (modo digital); - Sinalização analógica MDC1200 e sinalização digital; - Modulação digital; - Níveis de potência ajustáveis; - Operação repetidor / Comunicação direta; - Potência de saída de RF ajustável com máxima de 5 Watts; - Submersível (IP57); - Certificação FCC; - GPS, satélites visíveis na força de sinal -130 dBm nominal; - Modulação digital 4FSK; <p>16 rádios portáteis com bateria reserva.</p>			
	02	16	UN	<p>Rádios para estações moveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Modem GPS integrado; - 160 canais; - Botões programáveis; - Tecnologia digital TDMA; - Padrões militares americanos MIL 810 C, D, E e F; - Envia mensagens de texto pequenas; - Frequência: 136 - 	DIGITAL MOTOROLA DGM 8000 - MOTOTRBO	8.021,20	128.339,20

			<p>174 MHz;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de áudio IMPRES; - Visor alfanumérico; - Indicadores com LEDs multicoloridos para feedback claro e visível das funções de chamada, varredura e monitoração; - GPS; - Saída RF típica 25 - 45 watts; - Modulação digital 4FSK; - Protocolo digital ETSI-TS102 361-1; - Padrões militares MIL-SPECS 810 E e F; - Modulação digital (versão analógica/digital); - Privacidade básica; - Níveis de potência ajustáveis; - Modo direto de capacidade dupla em modo simplex, sem necessidade de repetidora; <p>16 rádios para estações moveis completas com antena 5/8 de onda 3 db de ganho e cabos de alimentação e coaxial completo com conectores para ligação do rádio com</p>			
--	--	--	---	--	--	--

				antena.			
	03	04	UN	<p>Estação repetidora com as características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suporta duas vias de voz e dados simultâneas no modo digital TDMA; - Integra voz e dados; - Espaçamento de canal 12,5 kHz / 25 kHz; - Ciclo de serviço total contínuo com fonte de alimentação integrada e carregador de bateria; - LEDs de modos de transmissão e recepção em ambos os slots de canal, e operação nos modo digital e analógico; - A montagem em rack padrão; - Porta Ethernet para a linkagem digital; - Programação remota via porta Ethernet; - Função Enhanced GPS; - Faixa de frequência: 136-174 MHz (VHF); - Canais: 16; - Potencia 25 - 45 Watts; - Certificação FCC; - Modulação digital 4FSK; - Protocolo digital 	REPETIDORA DIGITAL MOTOROLA DGR 6175 - MOTOTRBO	19.658,95	78.635,80

				<p>ETSI-TS102 361-1; Com alcance em toda área do perímetro urbano de Palmas-TO, Miracema, Miranorte, Tocantinia, Paraíso, Novo Acordo. Instalada com antena colinear 9db de ganho e torre de 30 metros balizamento noturno, diurno, aterramento para raios, proteções contra surtos e sobrecargas elétricas, link de dados direto ou por internet para todas as cidades constantes abaixo.</p>			
	04	05	UN	<p>Estações fixa: - Modem GPS integrado; - 160 canais; - Botões programáveis; - Tecnologia digital TDMA; - Padrões militares americanos MIL 810 C, D, E e F; - Envia mensagens de texto pequenas; - Frequência: 136 - 174 MHz; - Sistema de áudio IMPRES; - Visor alfanumérico; - Indicadores com LEDs multicoloridos</p>	DIGITAL MOTOROLA DGM 8000 - MOTOTRBO	10.434,05	52.170,25

				<p>para feedback claro e visível das funções de chamada, varredura e monitoração;</p> <ul style="list-style-type: none"> - GPS; - Saída RF típica 25 - 45 watts; - Modulação digital 4FSK; - Protocolo digital ETSI-TS102 361-1; - Padrões militares MIL-SPECS 810 E e F; - Modulação digital (versão analógica/digital); - Privacidade básica; - Níveis de potência ajustáveis; - Modo direto de capacidade dupla em modo simplex, sem necessidade de repetidora; - Completa com fonte alimentação 13,8 V, 16 Amperes com gabinete para o rádio, antena omnidirecional 6 DB de ganho. Sendo Palmas com 1 console de despacho avançada com monitoramento por GPS e software de gerenciamento e gravação. 			
--	--	--	--	--	--	--	--

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos (*rádios de comunicação*) cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - a) As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - b) A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:
 - a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.
- 3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.5. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e os órgãos participantes;
 - e) Tiver presentes razões de interesse público.
- 3.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1. Por cada produto (*rádios de comunicação*) entregue, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 5.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- 5.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

6.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

6. CLAUSULA SEXTA - DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá a Secretaria de Finanças, através da Superintendência de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto municipal nº 946/2015, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9. CLAUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

9.1.O prazo para entrega dos aparelhos (*rádios de comunicação*) em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;

9.2.A empresa contratada deverá entregar os equipamentos (*rádios de comunicação*) solicitados, dentro da vigência contratual, no local e hora designados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-FMS.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

10.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 946/2015.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2015.

ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO
Superintendente de Compras e Licitações

DENÍLSON ALVES MACIEL
Pregoeiro

RONALDO DA SILVA CARNEIRO
Equipe de Apoio

VICOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
Empresa